

**PALESTRA**

**RETENÇÕES NA FONTE DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

**PIS, COFINS e CSLL - 4,65%**

**Com comentários sobre as alterações introduzidas pela Lei nº 13.137/2015 de 19/06/2015, publicada em 22/06/2015.**

- **Pessoas jurídicas obrigadas a efetuar a retenção das contribuições**
- **Serviços abrangidos**
- **Base de cálculo e Alíquotas**
- **Casos de dispensa**
- **Prazos para recolhimento, Forma de recolhimento e Códigos para recolhimento.**

### **INSTRUTOR: ISRAEL FERREIRA**

Contador; Especialista em Direito Tributário – IBPEX/UNINTER; Especialista em Ciências Contábeis - Controladoria – UFPB; Prof. de Contabilidade e Planejamento Tributário da CATÓLICA/PE; Prof. da Disciplina Planejamento Tributário do Curso e Pós-Graduação da UFPE; Prof. da Disciplina Planejamento Tributário do MBA da CATÓLICA; Prof. da Disciplina Gestão Fiscal e Tributária da Pós-Graduação do ESMAC/FEJAL – Maceió/AL; Prof. da Disciplina Planejamento Tributário do Curso e Pós-Graduação da FAFIRE – Recife/PE; Membro da Academia Pernambucana de Ciências Contábeis; Ex-conselheiro do CRC/PE; Ex Vogal Suplente da JUCEPE; Ex consultor da IOB e Atualmente Instrutor e Consultor Contábil/Tributário da ÍCONE Consultoria.

---

## RETENÇÃO NA FONTE – PIS, COFINS E CSLL

### 1. Contribuições Sociais

De conformidade com o art. 30 da Lei nº 10.833/2003, a partir de 1º de fevereiro de 2004, os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços profissionais, serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra bem como os serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP.

#### 1.1 Fato Gerador

Observe-se que o fato gerador da retenção das contribuições sociais é tão somente o **pagamento do rendimento** a outra pessoa jurídica. Portanto, o fato gerador das contribuições é diferente ao do imposto de renda, que pode incidir no pagamento ou crédito do rendimento, o que ocorrer primeiro. As retenções alcançam também os pagamentos antecipados, por conta de aquisições de bens ou prestação de serviços para entrega futura.

#### 1.2 Retenção e Base de Cálculo

O valor a ser retido de CSLL, PIS e COFINS corresponde à multiplicação da alíquota de 4,65% (sendo o caso, os percentuais de **1% para CSLL, 0,65% para PIS e 3% para COFINS** - separadamente) sobre a base de cálculo.

A **base de cálculo** da retenção é o **total cobrado pelo serviço**. Conforme determina a IN SRF nº 459 de 2004, é o valor bruto da nota ou documento fiscal.

**Observação:** De conformidade com o ADI nº 10 de 2007, nos serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, e administração de contas a pagar e a receber, na hipótese de empresas de factoring, a retenção de CSLL, PIS e COFINS somente se aplicam sobre o valor da **comissão paga** pela prestação de serviços "ad valorem", que remunera os serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, e administração de contas a pagar e a receber.

#### 1.3 - Tabela de Incidência

Tabela de incidência das Contribuições Sociais:

ESPÉCIE DE SERVIÇOS	CONTRIBUIÇÕES/CÓDIGOS ESPECÍFICOS			
	CSLL	PIS	COFINS	SOMA
	5987	5979	5960	5952
Assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber inclusive quando o serviço for prestado por	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%

empresas de factoring				
Limpeza	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas (Instrução Normativa SRF nº 34/89)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Manutenção (alcança todo e qualquer serviço de manutenção efetuado em bens móveis ou imóveis)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Segurança	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Vigilância (inclusive escolta)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Locação de mão-de-obra	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Transporte de valores (não compreende os serviços de transporte interestadual ou intermunicipal de cargas ou passageiros)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Advocacia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Análise clínica laboratorial	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Análises técnicas	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Arquitetura	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Assistência social	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Auditoria	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Avaliação e perícia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Biologia e biomedicine	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Cálculo em geral	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Consultoria	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Contabilidade	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Desenho técnico	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Economia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Elaboração de projetos	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Ensino e treinamento	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%

Estatística	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Fisioterapia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Fonoaudiologia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Geologia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Leilão	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Nutricionismo e dietetic	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Odontologia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Pesquisa em geral	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Planejamento	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Programação	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Prótese	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Psicologia e psicanálise	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Química	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Radiologia e radioterapia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Relações públicas	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Serviço de despachante	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Terapêutica ocupacional	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Tradução ou interpretação comercial	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Urbanismo	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Veterinária.	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%

As alíquotas previstas na tabela são aplicadas mesmo que a prestadora dos serviços seja contribuinte do PIS e da COFINS na sistemática da "Não-cumulatividade" ou esteja enquadrada em quaisquer outros regimes de alíquotas diferenciadas e o recolhimento deverá ser feito englobadamente (CSLL, COFINS e PIS) mediante a utilização do **código de receita 5952**.

No caso de pessoa jurídica beneficiária de isenção, na forma da legislação específica, de uma ou mais das contribuições, o recolhimento das contribuições não alcançadas pela isenção deverá ser feito mediante a utilização do código de receita **5987 para a CSLL, 5960 para a COFINS e 5979** para a contribuição para o PIS/PASEP.

Os serviços profissionais são tributados ainda quando prestados por cooperativas ou associações profissionais. Porém, a partir de 1º de janeiro de 2005, a retenção **da CSLL** não será exigida nos pagamentos efetuados às cooperativas, em relação aos atos cooperativos.

### **1.3 - Conceitos de limpeza, conservação, manutenção, segurança, e serviços profissionais para fins de retenção das contribuições**

#### ***1.3.1 - Serviços de limpeza, conservação ou zeladoria***

De conformidade com § 2º, I, do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 459/2004, consideram-se serviços de limpeza, conservação ou zeladoria, aqueles destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum, mediante varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, dedetização, desinsetização, imunização ou desratização.

#### ***1.3.2 - Serviços de manutenção***

De conformidade com o § 2º, II, do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 459/2004, consideram-se serviços de manutenção todo e qualquer serviço de conservação de edificações, instalações, máquinas, veículos automotores, embarcações, aeronaves, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer bem, quando destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação, exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso.

Ou seja, os serviços de manutenção sujeitos à retenção na fonte, pressupõem uma prestação continuada (contrato permanente), como por exemplo, um contrato com uma empresa para manutenção dos computadores de um escritório.

É necessário haver um contrato, não necessariamente escrito, que obriga a contratada a manter as máquinas, instalações e equipamentos em perfeito estado e funcionais, sendo que o fato de as atividades de manutenção serem realizadas fora do estabelecimento do tomador dos serviços não o desfigura como tal.

#### ***1.3.3 - Serviços de segurança***

De conformidade com o § 2º, III, do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 459/2004, os serviços de segurança e/ou vigilância são os serviços que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de valores e de bens patrimoniais, inclusive escolta de veículos de transporte de pessoas ou cargas.

### **1.4 - Serviços profissionais**

De conformidade com o § 2º, IV, do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 459/2004, os serviços profissionais são aqueles relacionados no § 1º do art. 647 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para fins da retenção das contribuições, os mesmos critérios de interpretação adotados em atos normativos expedidos pela Secretaria da Receita Federal para a retenção do imposto de renda.

### ***1.4.1 - Pessoas Jurídicas Obrigadas a Efetuar a Retenção das Contribuições***

A partir de 1º de fevereiro de 2004, todas as pessoas jurídicas que efetuarem pagamento a outras pessoas jurídicas, pelos serviços listados, estão obrigadas a efetuar a retenção, inclusive:

- a) as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
- b) as sociedades simples (novo Código Civil), inclusive sociedades cooperativas;
- c) as fundações de direito privado; e
- d) os condomínios edilícios (condomínios de moradores).

Atente-se que a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP ora tratada, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral.

## **1.5 Dispensa de Retenções**

### ***1.5.1 Dispensa em Decorrência do Valor a ser Pago.***

É dispensada a retenção das contribuições de valor igual ou inferior a **R\$ 10,00** (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi.

**Observação:** Desde o dia 22.06.2015, ficou dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00. Essa nova regra foi estabelecida pelo art. [24](#) da Lei nº [13.137/2015](#), publicada no DOU 1 em 22.06.2015.

## **1.6 Itaipu Binacional**

Quando os serviços profissionais forem prestados pela Itaipu Binacional ou por empresas estrangeiras de transporte de cargas ou passageiros, independentemente do valor pago, não haverá retenção na fonte da CSLL, do PIS e da COFINS.

## **1.7 Transporte internacional e estaleiros navais**

A retenção da COFINS e da contribuição para o PIS não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

- a) a título de transporte internacional de cargas ou de passageiros efetuados por empresas nacionais;
- b) aos estaleiros navais brasileiros nas atividades de conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

## **1.8 Empresas Optantes pelo Simples Nacional**

Não haverá retenção quando a prestadora dos serviços for optante pelo Simples Nacional.

A microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços deverá apresentar, a cada pagamento, à pessoa jurídica que efetuar a retenção, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 459/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

A pessoa jurídica responsável pela retenção arquivará a 1ª via da declaração, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a 2ª via ser devolvida ao interessado, como recibo.

## **1.9 Cooperativas**

A retenção da CSLL não será exigida nos pagamentos efetuados às cooperativas, em relação aos atos cooperados.

### ***1.9.2 Pessoa Jurídica Amparada por Medida Judicial***

No caso de pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento de qualquer das contribuições sujeitas à retenção, a pessoa jurídica que efetuar o pagamento deverá calcular, individualmente, os valores das contribuições considerados devidos, aplicando as alíquotas correspondentes e efetuar o recolhimento em Darf distintos para cada um deles, utilizando-se os seguintes códigos de arrecadação:

- a) 5987 - no caso de CSLL;
- b) 5960 - no caso de COFINS;
- c) 5979 - no caso de PIS/PASEP.

Ocorrendo qualquer dessas situações, o beneficiário do rendimento deverá apresentar à fonte pagadora, a cada pagamento, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

### ***1.9.3 - Isenções***

Havendo qualquer isenção de uma ou mais das contribuições, a retenção deverá ser efetuada por meio de aplicação da alíquota específica correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção.

### ***1.9.4 - Prazo e Forma de Recolhimento***

Desde o dia 22.06.2015, os valores retidos no mês, na forma dos arts. [30](#), [33](#) e [34](#) da Lei nº [10.833/2003](#), deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço (anteriormente, esse prazo era até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tivesse ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço). (Lei nº [10.833/2003](#), art. 35, com as alterações da Lei nº [13.137/2015](#))

## **1.10 Atraso no Recolhimento**

### ***1.10.1 - Acréscimos Moratórios - Multas e Juros***

As Contribuições retidas e não recolhidas nos prazos previstos, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento. O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento, e juros de mora, calculados à taxa SELIC a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

## **1.11 Tratamento das Importâncias Retidas na Beneficiária dos Rendimentos**

Os valores retidos serão considerados como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção, em relação às respectivas contribuições e ao imposto de renda, podendo ser DEDUZIDOS do imposto e contribuições de mesma espécie, devidos relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção.

Especificamente em relação às contribuições sociais, o valor a ser deduzido, correspondente a cada espécie de contribuição, será determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor da fatura, das alíquotas respectivas às retenções efetuadas.

### ***1.11.1 Dedução dos Valores Retidos***

Os valores retidos têm como finalidade antecipar o recolhimento a ser efetuado na apuração do tributo, a serem deduzidos do montante apurado. Assim, os valores retidos do Imposto de Renda são utilizados para deduzir o próprio Imposto de Renda; os valores retidos da CSLL para deduzir a própria CSLL. Em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, o objetivo das parcelas retidas também é deduzir as devidas contribuições.

Pode ocorrer, no entanto, que essas parcelas retidas não possam ser deduzidas dos respectivos tributos, em decorrência da inexistência de tal débito. Isso ocorre, por exemplo, em relação às parcelas retidas de IRPJ e CSLL, que não têm como ser deduzidas quando o contribuinte apura prejuízo, haja vista que os mesmos são calculados com base no lucro auferido pela pessoa jurídica.

Para contornar essa problemática, em relação ao IRPJ e à CSLL temos a figura do "Saldo Negativo", que tem origem quando constatada a existência de crédito que não pôde ser utilizado para dedução do respectivo tributo, podendo ser objeto de restituição ou compensação com outros tributos.

Em relação ao PIS/PASEP e à COFINS não temos essa figura de "Saldo Negativo". Todavia, da mesma forma que ocorre com o IRPJ e a CSLL, também há a possibilidade do acúmulo dessas contribuições. Isso ocorre, por exemplo, quando o contribuinte possui créditos decorrentes da não-cumulatividade e ainda sofre retenções das contribuições.

Até o advento da Medida Provisória nº 413, não havia mecanismo para restituir ou compensar com outros tributos os valores retidos do PIS/PASEP e da COFINS. As parcelas retidas teriam que ser deduzidas das respectivas contribuições de períodos subsequentes, o que poderia

acarretar em uma constrição patrimonial, caso o contribuinte não apurasse mais débitos dessas contribuições.

### ***1.11.2 Alteração Introduzida pela MP 413***

Conforme estabelece a Medida Provisória nº 413, transformada na Lei nº 11.747/2008), quando não for possível a dedução dos valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS das respectivas contribuições, esses valores poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Destaca-se que essa permissão aplica-se somente quando não for possível a dedução das retenções das respectivas contribuições, logo após o encerramento do respectivo mês de apuração. Dessa forma, não sendo possível a dedução, conforme o caso, no PIS/PASEP ou na COFINS apurados no mês, já será admitida a restituição ou compensação dessa quantia retida com outros tributos administrados pela RFB.

### ***1.11.3 Saldos Apurados em Períodos Anteriores***

O saldo dos valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apurados em períodos anteriores, também poderá ser restituído ou compensado com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela RFB. Ou seja, possíveis créditos já apurados e mantidos pelo contribuinte também poderão ser beneficiados por essa nova modalidade de restituição ou compensação. Essa disposição, aplicável a partir de 03.01.2008, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

## **1.12 Regras especiais - contribuições sociais**

### ***1.12.1 Cartões de Crédito***

Nos pagamentos pela prestação de serviços efetuados por meio de cartões de crédito ou débito, a retenção será efetuada pela pessoa jurídica tomadora dos serviços sobre o total a ser pago à empresa prestadora dos serviços, devendo o pagamento com o cartão ser realizado pelo valor líquido, após deduzidos os valores das contribuições retidas, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas à pessoa jurídica tomadora dos serviços.

### ***1.12.2 Documentos de Cobrança que Contenham Código de Barras***

Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança que contenham código de barras deverão ser informados o valor bruto do preço dos serviços e os valores de cada contribuição incidente sobre a operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido, após deduzidos os valores das contribuições retidas, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas à pessoa jurídica tomadora dos serviços.

### ***1.12.3 Comprovante Anual de Retenção***

As pessoas jurídicas que efetuarem a retenção do imposto de renda ou das contribuições sociais deverão fornecer à pessoa jurídica beneficiária comprovante anual da retenção, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, conforme modelo constante do Anexo Único da Instrução Normativa SRF nº 119/2004, no caso de retenção do imposto de renda, ou do

modelo constante do Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 459/2004, no caso de retenção das contribuições sociais.

Em relação às contribuições sociais, o comprovante anual poderá ser disponibilizado, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, que possua endereço eletrônico, por meio da Internet.

#### ***1.12.4 Informações na DIRF***

Anualmente, as pessoas jurídicas que efetuarem a retenção do imposto de renda ou das contribuições sociais deverão apresentar à Receita Federal do Brasil Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos ou creditados, conforme o caso, e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

Fonte: Fiscosoft; Portal Tributário; Verbanet.

[www.fiscosoft.com.br](http://www.fiscosoft.com.br)

[www.portaltributario.com.br](http://www.portaltributario.com.br)

[www.verbanet.com.br](http://www.verbanet.com.br)